



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE *Lei nº 31189*

AUTOR: *Chefe do Executivo*

ASSUNTO: *Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiúna e dá outras providências.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 16.

Ibiúna, 05 de junho de 1989.

Senhor Presidente,

*Cópia aos Srs.
Deputados e
comissão competente
Shirley 05/6/89*
DR. TADEU ANTONIO SOARES
Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exelên-
cia projeto de lei que trata da Reforma Administrativa da
Prefeitura de Ibiúna.

1 - O projeto de Reforma Administrativa
tem como objetivo adequar a estrutura da Prefeitura às reais
necessidades da atual Ibiúna, seja criando novas unidades ,
bem como reorganizando as já existentes.

2 - Como suporte para os serviços que obje-
tivamos implantar, reorganizamos a área administrativa e fi-
nanceira, dando às " Divisões de Finanças e Administrativas"
uma estrutura organizacional que, embora implantada gradati-
vamente, permitirá que as demais áreas desenvolvam suas
atividades com maior eficiência.

3 - As áreas de Educação, Cultura, Turismo,
Lazer e Promoção Social foram alvo de um cuidadoso estudo, o
que nos permitiu propor uma estrutura que ao ser implantada,
reverterá à população como ampliação e melhoria no nível de
educação, assistência e promoção social, bem como numa pro-
gramação e execução de atividades turísticas e de lazer, ne-
cessárias à comunidade.

4 - A área de Saúde, que já tem em execu-
ção muitas das atividades previstas para a nova estrutura te-
rá, nas unidades propostas, a base organizacional necessária
para a continuidade e melhoria da assistência e prevenção à
saúde, incluindo-se assistência odontológica mais eficiente
à comunidade.

5 - Para o setor de Obras e serviços públi-
cos, propomos unidades que permitirão planejamento e execu-
ção condizentes com as necessidades atuais do município e da
população.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 31/89

Recebido em 05 de 06 de 1989

Prazo venc. em de de 1989

Recebido por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1803
[Handwritten signature]

6 - Considerando a necessidade de prestar maior atenção às atividades agrícolas de nosso município , bem como a preservação de seu meio ambiente, incluimos a criação de uma " Divisão de Agricultura e Meio Ambiente " , que em sendo implantada, irá definindo as prioridades de sua real atuação.

No aguardo de merecer a aprovação de Vossa Excelência solicito o encaminhamento do projeto de lei em anexo à apreciação da Egregia Câmara Municipal de Ibiuna.

Ibiuna, 05 de junho de 1989 .

[Handwritten signature of Jonas de Campos]
JONAS DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Exm^o. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Ibiuna
DR. TADEU ANTONIO SOARES.

NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 12 de 06 de 1989

Projeto Lei nº 16 de 05 de junho de 1989.

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiúna e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º—Esta Lei estabelece as normas básicas sobre a organização da Prefeitura Municipal, bem como os órgãos que a compõe.

Artigo 2º—As atividades da Administração Municipal obedecerão aos seguintes fundamentos:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - descentralização;
- IV - delegação de competência;
- V - controle;
- VI - racionalização e produtividade.

Artigo 3º—O Planejamento, como função da Administração, envolve a seleção de objetivos e diretrizes, programas e procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

805
[Handwritten signature]

Artigo 4º-Os objetivos do Governo Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento Plurianual;
- III - Orçamento-Programa.

Artigo 5º-As atividades de administração municipal e, especialmente, a execução de planos e programas de Governo serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 6º-A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 7º-A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo único - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Artigo 8º-A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1806
[Handwritten signature]

Artigo 9º-Os serviços Municipais deve -
rão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a preva
lência dos objetivos necessários, de natureza burocrática, me-
diante:

- I - Repressão de hipertrofia das ativi-
dades-meio, que deverão, sempre que
possível, ser organizadas sob a for
ma de sistema;
- II - A eliminação de tramitações desne -
cessárias de papéis;
- III - Livre e direta comunicação horizon-
tal entre os órgãos da administra -
ção, para a troca de informações, es
clarecimentos e comunicações;
- IV - A supressão de controles meramente
formais e daqueles cujo custo admi-
nistrativo seja, evidentemente, su-
perior ao risco.

Artigo 10- Para a execução de seus pro-
gramas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados
à disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e es
trangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solu-
ção de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos fi
nanceiros e técnicos.

Parágrafo único - Para cumprimento do
"caput" deste artigo o Prefeito Municipal deverá solicitar au-
torização à Câmara Municipal.

Artigo 11- A Administração deverá prom-
ver a integração da comunidade na vida político-administrativa
do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servi-
dores municipais, representantes de outras esferas de governo
e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhe-
cimentos específicos de problemas locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1807
[Handwritten signature]

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 12- A Prefeitura Municipal de Ibiúna tem a seguinte estrutura básica subordinada diretamente ao Prefeito:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Divisão de Esportes, Turismo e Lazer;
- III - Divisão de Educação e Cultura;
- IV - Divisão de Higiêne e Saúde Pública;
- V - Divisão de Administração;
- VI - Divisão de Obras e Serviços Públicos;
- VII - Divisão de Finanças;
- VIII - Divisão de Promoção Social;
- IX - Divisão de Agricultura e Meio Ambiente;

Artigo 13- O Gabinete do Prefeito, com Setor de Expediente, compreende:

- I - Secretaria Geral da Administração
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria Técnica;
- IV - Setor de Biblioteca e Documentação;
- V - Centro de Processamento de Dados;

Artigo 14- A Divisão de Esportes, Turismo e Lazer, com Setor de Expediente, compreende:

- I - Seção de Esportes, com Setor de Eventos;
- II - Seção de Turismo e Lazer, com Setor de Eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2008
[Handwritten signature]

Artigo 15- Divisão de Educação e Cultura, com Setor de Expediente, compreende;

- I - Biblioteca Municipal, com Setor de Eventos;
- II - Seção de Educação, com:
 - 1- Setor de Pré-Escola;
 - 2- Setor de Merenda Escolar.
- III - Seção de Cultura, com:
 - Setor de Atividades Culturais e Eventos.

Artigo 16- Divisão de Higiêne e Saúde Pública, com Setor de Expediente, compreende:

- I - Seção de Prevenção e Assistência Médica à Saúde; com
 - 1- Setor de Prevenção à Saúde;
 - 2- Setor de Assistência Médica.
- II- Seção de Assistência Odontológica, com:
 - 1- Setor de Assistência Odontológica ao Escolar;
 - 2- Setor de Assistência Odontológica à Comunidade.
- III- Seção de Higiêne e Saúde Pública , com:
 - 1- Setor de Fiscalização;
 - 2- Setor de Orientação.

Artigo 17- Divisão de Administração , com Setores de Expediente I e Setor de Expediente II, compreende:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

109
[Handwritten signature]

- I- Seção de Serviços Gerais de Manutenção, com:
 - 1- Setor de Manutenção;
 - 2- Setor de Zeladoria.
- II- Seção de Transportes Internos, com Setor de Oficina mecânica.
- III- Seção de Comunicações Administrativas, com:
 - 1- Setor de Protocolo e Arquivo;
 - 2- Setor de Expedição.
- IV- Seção de Pessoal, com:
 - Setor de Cadastro e Frequência de Pessoal.
- V- Seção de Material e Patrimônio, com:
 - 1- Setor de Material;
 - 2- Setor de Patrimônio;
- VI- Seção de Programação e Controle de Estoques, com:
 - 1- Setor de Abastecimento;
 - 2- Setor de Suprimentos para Alimentação.

Artigo 18- Divisão de Obras e Serviços Públicos, com Setor de Expediente, compreende:

- I- Seção de Construção de Estradas Municipais;
- II- Seção de Edifícios e Obras Públicas, com:
 - 1- Setor de Construção e Manutenção de Obras Públicas;
 - 2- Setor de Construção e Conservação de Logradouros Públicos.
- III- Seção de Hortas, Parques e Jardins com:
 - 1- Setor de Planejamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

11/10
[Signature]

IV- Seção de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com

Setor de Elaboração e Aprovação de Projetos.

V- Seção de Limpeza Pública;

VI- Seção de Administração de Cemitérios.

Artigo 19- Divisão de Finanças, com Setor de Expediente, compreende:

I- Seção de Contabilidade e Execução Orçamentária;

II- Seção de Tributação, com:
Setor de Inspeção Tributária.

Artigo 20- Divisão de Promoção Social, com Setor de Expediente, compreende:

I- Seção de Administração de Creches;

II- Seção de Promoção Social.

Artigo 21- Divisão de Agricultura e Meio Ambiente, com Setor de Expediente, compreende:

I- Seção de Orientação e Assistência à Agricultura;

II- Seção de Administração de Parques e Áreas Naturais, com:

1- Setor de Preservação e Proteção dos Recursos Naturais;

2- Setor de Pesquisas Naturais.

III- Seção de Planejamento e Controle Ambiental, com:

1- Setor de Planejamento Ambiental;

2- Setor de Controle Ambiental.

IV- Seção de formulação e avaliação da política municipal de meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

RS 11
[Handwritten signature]

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO - I

DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 22 - Ao Gabinete do Prefeito cabe a execução dos serviços relacionados com:

- I - As audiências e representações do Prefeito;
- II - O expediente encaminhado ao titular da Pasta;
- III - O arquivo do Gabinete;
- IV - Coordenação Geral da Prefeitura.

SEÇÃO - II

DA SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23 - À Secretaria Geral da Administração, unidade a nível de Departamento, cabe a coordenação geral da Prefeitura e a execução de funções delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO - III

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 24 - À Assessoria Jurídica cabe a orientação e consultoria na área própria do Município, podendo ser-lhe atribuído o procuratório judicial, a critério do Prefeito.

SEÇÃO - IV

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Artigo 25 - A Assessoria Técnica tem as seguintes atribuições:

- I - Assessorar o Prefeito no desempenho de suas funções;
- II - Preparar atos do Titular na Pasta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ps 12
[Handwritten signature]

- III - Opinar sobre assuntos que lhe fo - rem encaminhados;
- IV - Manifestar-se nos processos e expe - dientes que lhe forem encaminhados;
- V - Elaborar e acompanhar a e e cução de rotinas de trabalho que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvi - mento das atividades da Prefeitura;
- VI - Elaborar o planejamento da políti - ca de recursos humanos no âmbito da Prefeitura;
- VII - Coordenar, controlar e avaliar a execução da política salarial, se - leção administração e desenvolvi - mento de recursos humanos;
- VIII - Manifestar-se em assuntos relati - vos a recursos humanos, observadas as políticas, diretrizes e normas já estabelecidas.

SEÇÃO V

DO SETOR DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO

Artigo 26- Setor de Biblioteca e Docu - mentação tem as seguintes atribuições:

- I - Reunir, ordenar, classificar, guar - dar e conservar textos, documentos, elementos estatísticos e dados dis - criminativos referentes às ativida - des da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

13
[Handwritten signature]

- II - Adquirir, registrar, classificar, guardar, conservar e permutar obras de interesse para o serviço público municipal;
- III - Reunir, classificar e conservar a documentação necessária ao estudo e orientação dos problemas da administração municipal;
- IV - Organizar e manter atualizados os arquivos e fichários de legislação geral e de jurisprudência firmada relativos à competência da Prefeitura.

SEÇÃO VI

DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Artigo 27-Ao Centro de Processamento de Dados compete:

- I - Informatizar a Prefeitura Municipal, processando cadastros, emissão de carnês e arquivo de dados.

SEÇÃO VII

DA DIVISÃO DE ESPORTES, TURISMO E LAZER

Artigo 28- A Divisão de Esportes, Turismo e Lazer, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2014
[Signature]

- I - Executar a política de Esportes, Recreação e Turismo do Município;
- II - Orientar o Prefeito em assuntos de Esportes, Recreação e Turismo;
- III - Opinar e fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação ao Esporte, Recreação e Turismo;
- IV - Promover o intercâmbio de informações e da assistência técnica com demais instituições públicas e privadas, municipais estaduais, federais ou internacionais;
- V - Incentivar, de modo geral, as atividades relacionadas com seu campo de ação;
- VI - Planejar, coordenar e orientar as atividades de seus órgãos subordinados.

SEÇÃO VIII

DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 29- A Divisão de Educação e Cultura, tem por meio de suas unidades as seguintes atribuições:

- I - Executar a política educacional e cultural do Município;
- II - Orientar o Prefeito em assuntos de Educação e Cultura do Município;
- III - Promover o desenvolvimento do processo educacional e cultural, incentivando a integração escola-comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1515
[Handwritten signature]

- IV - Promover estudos para melhoria do desenvolvimento educacional e cultural do Município;
- V - Promover o intercâmbio de informações e assistência técnica com demais instituições públicas e privadas;
- VI - Promover atividades educativas e culturais na comunidade;

SEÇÃO IX

DA DIVISÃO DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA

Artigo 30- A Divisão de Saúde e Higiene Pública, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I - Colaborar para a integração dos recursos e ações nos programas de saúde do município, vindos de órgãos estaduais, federais, privados ou internacionais;
- II - Integrar e hierarquizar os serviços de saúde;
- III - Normatizar as ações de saúde no âmbito do Governo Municipal;
- IV - Realizar estudos e pesquisas de interesse da saúde da população;
- V - Promover e executar a prestação de assistência médica e hospitalar à população;
- VI - Promover campanhas de esclarecimento público na área da saúde, especialmente de vacinação e, em colaboração, quando for solicitada, com as demais esferas governamen-

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15/6
[Signature]

- VII - Organizar e implantar planos de saúde à população;
- VIII - Elaborar convênios ou contratos para a prestação de serviços de saúde por meio de órgãos públicos, entidades particulares ou organismos internacionais;
- IX - Fiscalizar os Convênios elaborados com o Governo do estado e entidades particulares;
- X - Administrar e zelar pelo Pronto Socorro Municipal;
- XI - Promover e executar a prestação de assistência odontológica à população;
- XII - Promover campanhas de esclarecimento público na área de odontologia;
- XIII - Administrar e zelar pelos consultórios dentários municipais;
- XIV - Elaborar e executar programas e campanhas de higiene e saúde, voltadas ao combate das epidemias de origem animal, insetológicas e parasitológicas;
- XV - Auxiliar na Fiscalização de estabelecimentos comerciais e industriais, no que pertine à higiene e saúde pública, inclusive quanto ao fornecimento de produtos de origem animal, "in natura", à população.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1557
[Handwritten signature]

SEÇÃO X

DA DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 31- A Divisão de Administração, cabe a prestação de serviços nas áreas de serviços gerais de manutenção, transportes internos, comunicações administrativas, pessoal, material e patrimônio, programação e controle de estoques:

SUBSSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO

Artigo 32- A Seção de Serviços Gerais de Manutenção, por meio de suas unidades tem as seguintes atribuições:

- I - Manter a vigilância do prédio -se de da Prefeitura;
- II - Executar os serviços de telefonia e radiofonia;
- III - Atender ao público em geral,
- IV - Executar os serviços de limpeza e zelar pela guarda e uso dos materiais;
- V - Conservar e manter as instalações elétricas, hidráulicas e as de comunicações;
- VI - Promover a revisão e o conserto de aparelhos elétricos, máquinas e equipamentos em geral;
- VII - Executar os serviços de serralheria, marcenaria, carpintaria e pintura em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PS 18
[Handwritten signature]

- VIII - Providenciar a confecção, colocação ou manutenção de persianas, cortinas ou tapetes;
- IX - Substituir vidros e espelhos;
- X - Executar os serviços de copa do Paço Municipal;
- XI - Programar e preparar os expedientes relativos à requisição de mantimentos;

SUBSEÇÃO II

SEÇÃO DE TRANSPORTES INTERNOS

Artigo 33- A Seção de Transportes Internos, por intermédio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I - Manter registros de veículos, segundo a classificação em grupos previstos na legislação específica;
- II - Emitir pareceres sobre:
 - a - alteração de quantidades de veículos;
 - b - programação anual de renovação;
 - c - conveniência de novas aquisições para substituição, complementação ou suplementação de frota de veículos;
 - d - conveniência de locação de veículos ou de utilização, no serviço público, de veículos pertencentes a funcionários ou servidores;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

19/10/19
[Signature]

- e - distribuição e utilização de veículos para as demais Divisões da Administração Municipal;
- f - criação, extinção, instalação e fusão de postos de serviço e oficinas;
- g - utilização adequada, guarda e conservação dos veículos oficiais e, se for o caso, em convênio;
- h - Conveniência do seguro geral;
- i - conveniência do recebimento de veículos mediante convênio;

III - Instruir processos relativos à autorização:

- a - para funcionário ou servidor usar veículo de sua propriedade, em serviço público, mediante retribuição pecuniária;
- b - para funcionário ou servidor, legalmente habilitado, dirigir veículos oficiais;
- c - providências sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, e, se autorizados, o seguro geral;

IV - Em relação a Custos:

- a - acompanhar e controlar as despesas por veículo;
- b - manter os registros necessários à apuração dos custos pe a administração do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1120
[Signature]

- V - em relação aos suprimentos:
 - a - providenciar a reposição, em caráter de emergência, das peças de veículos em manutenção;
 - b - requisitar materiais à Seção de suprimentos e recebê-los controlando sua quantidade e qualidade;
 - c - zelar pela guarda e conservação dos materiais;
 - d - controlar a aquisição e a entrega de materiais e peças requisitadas;
- VI - Manter os veículos em condições seguras para a utilização;
- VII - Solicitar à chefia providências para os reparos que a Oficina não puder realizar;
- VIII - Manter a chefia informada sobre os veículos que não estejam em condições de utilização.

SUBSEÇÃO IV

DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 34 - A Seção de Comunicações Administrativas, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I - Formar processos ou expedientes;
- II - Realizar trabalhos complementares de Protocolo e Arquivo;
- III - Receber e distribuir, às unidades correspondentes, os papéis, processos, expedientes e a correspondência endereçada a órgãos ou autoridades estabelecidas no Paço Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1821
[Handwritten signature]

- IV - Expedir papéis, processos, expedientes e a correspondência oficial;
- V - Receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de papéis, processos e expedientes;
- VI - Prestar informações sobre a localização de papéis, processos e expedientes;
- VII - Emitir relatórios sobre dados relativos a papéis, processos e expedientes;
- VIII - Arquivar papéis e processos;
- IX - Expedir certidões.

SUBSEÇÃO V

DA SEÇÃO DE PESSOAL

Artigo 35- A Seção de Pessoal, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I - Preparar os expedientes relativos à contratação, nomeação, posse e concessão de vantagens aos funcionários e servidores;
- II - Manter atualizado o cadastro e prontuário do pessoal;
- III - Preparar e registrar os atos relativos à vida funcional dos servidores;
- IV - Controlar a classificação e o exercício dos servidores;
- V - Registrar e controlar a frequência mensal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Al 22
[Signature]

- VI - Expedir atestados e preparar certificações relacionadas com a frequência e vida funcional do servidor;
- VII - Apurar o tempo de serviço, para todos os efeitos, tomando as providências cabíveis e necessárias.
- VIII - Elaborar apostilas sobre alteração de dados pessoais e funcionais dos servidores;
- IX - Preparar e encaminhar ao Prefeito expedientes relativos a atos previstos em Lei, sobre a vida funcional do servidor.

SUBSEÇÃO VI

SEÇÃO DE SUPRIMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Artigo 36-A Seção de Material e Patrimônio, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I- Manter cadastro de fornecedores;
- II- Preparar o expediente à aquisição de material ou à prestação de serviços;
- III- Analisar as propostas de fornecimento;
- IV- Organizar e manter atualizado cadastro das empresas fornecedoras;
- V- Instruir os processos de cadastramento de fornecedores;
- VI- Verificar os documentos apresentados quanto à sua legalidade;
- VII- Solicitar as renovações dos documentos vencidos às empresas cadastradas;
- VIII- Acompanhar, quanto ao cumprimento do prazo de entrega, o desempenho dos fornecedores, anotando-o em suas fi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

23
[Handwritten signature]

- chas cadastrais e conceituando-os de acordo com o cumprimento exigido;
- IX - Manter informados os órgãos interessados a respeito do desempenho das empresas fornecedoras;
 - X - Cadastrar e chapear o material permanente recebido;
 - XI - Registrar a movimentação dos bens imóveis;
 - XII - Providenciar a baixa patrimonial e o seguro dos bens móveis e imóveis;
 - XIII - Proceder, periodicamente, ao inventário de todos os bens móveis constantes do cadastro;
 - XIV - Providenciar e controlar as locações de imóveis que se fizerem necessárias;
 - XV - Verificar, com periodicidade, o estado dos bens móveis e imóveis;
 - XVI - Promover medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais.

SUBSEÇÃO - VI

SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUES

Artigo 37-A Seção de Programação e Controle de Estoques, por intermédio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I - Analisar a composição dos estoques com o objetivo de verificar sua correspondência às necessidades efetivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1524
[Signature]

- II - Fixar níveis de estoques de materiais pertinentes ao Setor;
- III - Efetuar pedidos de compra para formação ou reposição de seu estoque;
- IV - Receber, conferir, guardar e distribuir, mediante requisição, os materiais e demais utensílios adquiridos pelo Setor;
- V - Realizar balancetes mensais e inventários físicos e de valor, do material estocado;
- VI - Elaborar levantamento estatístico de consumo anual para orientar a elaboração do Orçamento Programa;
- VII - Elaborar relação de materiais considerados excedentes ou em desuso.

[Signature]

SEÇÃO XI

DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 38- A Divisão de Obras e Serviços Públicos, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I - Pesquisar e propor soluções funcionais e econômicas para a localização e construção de edifícios e instalações adequadas aos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como as normas e especificações técnicas correspondentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1825
[Signature]

- II - Promover, em colaboração com órgãos públicos e privados, a pesquisa de métodos e materiais, com o objetivo de aprimorar a tecnologia das construções;
- III - Colaborar na elaboração de estudos de planejamento urbano e territorial com entidades estaduais, federais ou de interesse privado;
- IV - Projetar, fiscalizar e administrar a construção, reforma e ampliação de edifícios, pontes, e viadutos em vias públicas municipais;
- V - Elaborar estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira, necessários à implantação das obras mencionadas, promovendo, junto às entidades interessadas, a modificação de programas, quando demonstrada sua conveniência;
- VI - Exercer integralmente a gerência técnica e administrativa dos projetos e obras sob sua responsabilidade;
- VII - Elaborar convênios e contratos para a prestação de serviços, execução de obras e aquisição de materiais e equipamentos;
- VIII - Promover a integração dos serviços locais com serviços particulares ou públicos de outras esferas político-administrativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15/26
[Signature]

- IX - Elaborar convênios e contratos para a prestação de serviços por meio de outras entidades públicas ou privadas;
- X - Desenvolver estudos e pesquisas de interesse para seu campo de atuação;
- XI - Elaborar Projetos de Obras Públicas;
- XII - Fiscalizar obras públicas e particulares;
- XIII - Expedir alvará de obras particulares;
- XIV - Aprovar Projetos particulares com alinhamento predial e fornecimento de Referência de Nível (R.N).

SEÇÃO - XII

DA DIVISÃO DE FINANÇAS

Artigo 39 - A Divisão de Finanças, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I- Estabelecer e executar a política financeira e orçamentária do Município;
- II- Elaborar o orçamento e controlar sua execução;
- III- Estabelecer e executar a política fiscal;
- IV- Desenvolver ações estratégicas, visando a eficácia da administração financeira do Município;
- V- Promover a integração dos serviços de informações orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1827
[Handwritten signature]

- VI - Coordenar as informações destinadas a decisões financeiras, organizando dados;
- VII - Apresentar os Balanços Gerais do Município que compõem a prestação de contas do Prefeito ao Poder Legislativo, acompanhado do respectivo relatório;
- VIII - Elaborar relatório sobre a situação econômico-financeira do Município, assim como do acompanhamento da execução orçamentária.

SEÇÃO - XIII

DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 40 - A Divisão de Promoção Social, por intermédio de suas unidades, possui as seguintes atribuições:

- I - Formular e executar a política municipal de Promoção e Assistência Social;
- II - Orientar o Prefeito nos assuntos de sua competência;
- III - Desenvolver Planos e Programas destinados à execução ou atividades de promoção humana e incentivar a ação e participação comunitária, a assistência social e a educação de base;
- IV - Executar o desenvolvimento e treinamento de recursos humanos para a prestação de serviços na área social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1828
[Handwritten signature]

- V - Elaborar contratos ou Convênios para a prestação de serviços na área de sua competência com órgãos públicos, entidades particulares e os organismos internacionais.

SEÇÃO - XIV

DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Artigo 41- A Divisão de Agricultura e Meio Ambiente, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I - Formular a política de atuação da Prefeitura com relação à Agricultura e Meio Ambiente;
- II - Coordenar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento e controle da agricultura e meio ambiente;
- III - Estimular, promover e desenvolver programas e projetos necessários à preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;
- IV - Executar pesquisas e estimular a participação da comunidade com vistas aos objetivos de desenvolvimento e controle da agricultura e meio ambiente;
- V - Observar e fazer cumprir a legislação relativa ao controle sobre o meio ambiente compreendendo a qualidade do ar, solo e água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

DS29
[Signature]

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO - I

DO PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 42- Ao Prefeito Municipal, além de outras competências que lhe forem conferidas, cumpre:

- I - Propor a política e as diretrizes adotadas pela Administração Pública Municipal;
- II - Formular, analisar, executar e acompanhar as políticas relativas ao desenvolvimento da administração Pública Municipal;
- III - Criar Comissão não permanente e Grupos de Trabalho;
- IV - Comparecer perante a Câmara Municipal em suas comissões especiais de inquérito para prestar esclarecimentos, espontaneamente ou quando regularmente convocado;
- V - Encaminhar informações à Câmara Municipal, em função de indicações e requerimentos;
- VI - Administrar e responder pela execução de programas de trabalho da Administração Pública Municipal, de acordo com a política e diretrizes fixadas;
- VII - Decidir sobre as proposições encaminhadas pelos dirigentes dos órgãos subordinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1830
[Handwritten signature]

- VIII - Delegar atribuições e competências, por ato expresse, aos seus subordinados;
- IX - Decidir sobre os pedidos formulados em grau de recurso;
- X - Autorizar entrevistas de funcionários e servidores da Administração Pública Municipal à imprensa em geral, sobre assuntos da Administração;
- XI - Avisar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências dos órgãos, funcionários ou servidores subordinados;
- XII - Apresentar relatório anual dos serviços executados pela Administração Pública Municipal;
- XIII - Representar o Município em Juízo ou fora dele.

SEÇÃO - II

DO SECRETARIO GERAL

Artigo 43 - A Secretaria Geral, além de outras competências que lhe forem conferidas por Lei ou pelo Prefeito, cumpre:

- I - Representar o Chefe do Executivo nos atos oficiais;
- II - Assistir ao Chefe do executivo nas atividades relativas ao cerimonial e relações públicas;
- III - Efetuar os controles de prazos para os requerimentos, informações, indicações de vereadores e apreciação dos Projetos de Leis pela Câmara.
- IV - Outras atividades referentes à Coordenação Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CS 31
[Handwritten signature]

SEÇÃO - III

DA ASSESSORIA JURÍDICA

te:

- Artigo 44- Ao Assessor Jurídico compete:
- I - Representar o Município em todos os juízos, instâncias e tribunais, nos casos autorizados pelo Prefeito;
 - II - Representar o Município em todos os atos de tabelionato nos casos autorizados pelo Prefeito;
 - III - Examinar os aspectos jurídicos dos Atos administrativos, assinando-os conjuntamente com o Prefeito quando da sua promulgação;
 - IV - Elaborar estudos de natureza jurídico-administrativa;
 - V - Processar inquéritos e sindicâncias, ressalvada a possibilidade de designação de outro servidor;
 - VI - Elaborar pareceres sobre aspectos jurídicos, quando houver solicitação do Chefe do executivo;
 - VII - Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município nos casos autorizados pelo Prefeito.

SEÇÃO - IV

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Artigo 45- Ao Assessor Técnico compete:

- I - Promover o Processo de planejamento integrado do desenvolvimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

DS 32
[Handwritten signature]

- II - Elaborar o plano global de atividades municipais e acompanhar a sua execução;
- III - Promover as atividades de planejamento nos órgãos municipais;
- IV - Promover estudos e propor medidas objetivando a racionalização da organização;
- V - Assessorar o Prefeito e os diversos órgãos da administração Municipal em todos os assuntos relacionados ao desenvolvimento sócio-econômico e administrativo.

SEÇÃO - V

DOS DIRETORES DE DIVISÃO

Artigo 46- Aos Diretores da Divisão, em suas respectivas áreas de atuação compete orientar e acompanhar o andamento das atividades das unidades subordinadas, bem como decidir em instância inferior à do Prefeito as matérias de sua competência.

SEÇÃO - VI

DOS CHEFES DE SEÇÃO

Artigo 47- Aos Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

- I - Distribuir os Serviços;
- II - Orientar e acompanhar as atividades dos funcionários e servidores subordinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1833
[Handwritten signature]

- III - Aplicar pena de repreensão e de suspensão, limitada a 30 (trinta) dias, bem como converter em multa a pena de suspensão aplicada.

CAPÍTULO - V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48- Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, na forma prevista nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, atribuições e instalações.

Artigo 49- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 50- O Executivo atualizará, permanentemente, a Administração Municipal, de modo a assegurar:

- I - Melhores índices de prestação de serviços à população do Município;
- II - Implantação das técnicas de planejamento na administração Pública Municipal;
- III - Racionalização dos processos e métodos de trabalho e das estruturas organizacionais;
- IV - Racionalização da divisão de trabalho pelos diversos órgãos do campo funcional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1834
[Handwritten signature]

V - Redução dos custos de operação dos serviços de órgãos e entidades públicas.

Artigo 51- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiúna, aos 05 dias do mês de junho de 1989.

[Handwritten signature of Jonas de Campos]
JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0001

DE 30 DE MARÇO DE 1983.

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiúna.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna, decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES

Artigo 1º - As atividades de administração municipal obedecerão ao caráter permanente, nos seguintes princípios fundamentais:-

- I - PLANEJAMENTO
- II - COORDENAÇÃO
- III - CONTROLE
- IV - AVALIAÇÃO

Artigo 2º - O planejamento, instituído como atividade constante de administração é um sistema integrado visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos.

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Plurianual de Investimentos;
- III - Programa Anual de Trabalho;
- IV - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- V - Programação Anual das despesas;
- VI - Programa de Modernização Administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

1136
[Signature]

ARTIGO 3º - Toda ação administrativa municipal, e especialmente a execução dos planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, se envolvem em aspectos filiados a mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente coordenados de modo a sempre contarem soluções integradas.

ARTIGO 4º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

ARTIGO 5º - Fica o Executivo autorizado a recorrer, para a execução de obras e serviços, quando admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoa ou entidade do setor privado ou público, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizada a locação de bens móveis ou imóveis, de propriedade particular ou pública, necessários a implantação de serviços públicos próprios, do Estado ou da União, desde que de interesse para a população local.

ARTIGO 6º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

ARTIGO 7º - É facultado ao Prefeito Municipal e, em geral, aos dirigentes de órgãos delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme disposto em regulamento e ressalvada -

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

a competência privativa de cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato de delegação de competência indicará a autoridade delegant, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

ARTIGO 89 - A Administração Municipal será submetida a permanente controle e avaliação de resultados, através de instrumentos formais consubstanciados nos preceitos legais e regulamentares de acompanhamento e avaliação da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

ARTIGO 90 - O controle das atividades de Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos, compreendendo, particularmente:-

I - O controle, pela chefia competente da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II - O controle da atualização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos pelos órgãos próprios de contabilidade e fiscalização.

ARTIGO 100 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e a racionalização dos métodos de trabalho com o objetivo de torná-los mais econômicos, sem sacrifícios de atendimento ao público.

ARTIGO 110 - A Administração Municipal, para a execução de seus programas de trabalho, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução dos problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos nos termos estabelecidos em lei.

ARTIGO 120 - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município, através de órgãos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

coletivos, composto de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes de destacada atuação ou conhecimento dos problemas locais.

ARTIGO 13º - A Administração Municipal Municipal orientará todas as suas atividades no sentido de:

I - aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar o crescimento de seu quadro de pessoal, através de criteriosa seleção de pessoal;

II - possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão às funções superiores, através de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em atividade.

ARTIGO 14º - A Administração Municipal estabelecerá o critério de prioridade para a elaboração e execução dos seus programas, tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos programas a serem executados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 15º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
- II - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO
- III - ASSESSORIA JURÍDICA
- IV - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
- V - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
- VI - COMISSÃO DE DEFESA CIVIL
- VII - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
- VIII - COMISSÃO DE AGRICULTURA
- IX - COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTE
- X - COMISSÃO MUNICIPAL DE TURISMO
- XI - SETOR FINANCEIRO
- XII - SETOR DE OBRAS, VIAGEM E SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

XIII - SETOR ADMINISTRATIVO

XIV - SETOR DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos especificados neste artigo, são autônomos entre si e subordinados ao Prefeito através da Secretaria Geral de Administração.

ARTIGO 16º - Os órgãos competentes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal obedecerão à seguinte subordinação hierárquica:

- a) - Secretaria Geral de Administração;
- b) - Setor;
- c) - Serviço.

§ 1º - A assessoria Jurídica e a Assessoria de Planejamento tem nível idêntico ao do setor.

§ 2º - Além do estabelecido no parágrafo anterior a subordinação hierárquica define-se nas disposições sobre a competência de cada órgão administrativo e na sua posição no organograma anexo (1), que passa a fazer parte desta lei.

ARTIGO 17º - O Conselho de Desenvolvimento integrado será constituído de 5 (cinco) membros designados pelo Prefeito, devendo ter a seguinte composição:

- I - O SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
- II - O ASSESSOR JURÍDICO
- III - O ASSESSOR DE PLANEJAMENTO
- IV - O ENCARREGADO DO SETOR DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
- V - UM ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO DE LIVRE ESCOLHA DO PREFEITO.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Prefeito;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

240

§ 2º - O Assessor de Planejamento será o Secretário Executivo do Conselho.

§ 3º - O mandato dos conselheiros durará enquanto durar o mandato do Prefeito.

§ 4º - No caso de ocorrência de vagas, o novo conselheiro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 5º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

ARTIGO 18º - A Junta de Serviço Militar que é a presidida pelo Prefeito, a Comissão de Defesa Civil, a Comissão de Educação e Saúde e a Comissão de Agricultura terão sua composição e atribuições fixadas por decreto executivo.

ARTIGO 19º - A Comissão Municipal de Esportes e a Comissão Municipal de Turismo serão constituídas de cinco (5) membros cada uma, designada pelo Prefeito.

§ 1º - O Prefeito nomeará um dos membros de cada comissão para presidí-la.

§ 2º - O mandato dos membros de cada comissão durará enquanto durar o do Prefeito.

§ 3º - Quando se verificar vagas, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 4º - Os membros da Comissão Municipal de Esportes, serão escolhidos dentre os cidadãos da Comunidade que revelem interesse e possuam experiência em festões esportivos.

§ 5º - O mandato dos membros das comissões será exercido gratuitamente e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

AS 41
[Signature]

ARTIGO 20º - A Secretaria Geral da Administração compõe-se dos seguintes serviços:

- I - SERVIÇO DE FEIRAS LIVRES
- II - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA
- III - SERVIÇO DE CEMITÉRIO

ARTIGO 21º - O Setor de Finanças tem a seguinte composição:

- I - SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO
- II - SERVIÇO DE CONTABILIDADE
- III - TESOURARIA

ARTIGO 22º - O Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos compõe-se dos seguintes serviços:

- I - SERVIÇO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
- II - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE OBRAS
- III - SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA
- IV - SERVIÇO DE TRÂNSITO
- V - SERVIÇO DE OFICINA E GARAGEM.

ARTIGO 23º - O Setor Administrativo tem a seguinte composição:

- I - SERVIÇO PESSOAL
- II - SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
- III - SERVIÇOS GERAIS.

ARTIGO 24º - O Setor de Educação, Saúde e Assistência Social compõe-se dos seguintes serviços:

- I - SERVIÇO EDUCACIONAL
- II - SERVIÇO DE SAÚDE
- III - SERVIÇO SOCIAL.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 25º - Compete a Secretaria Geral - da Administração:

- I - Realizar a sistematização e o registro de atos oficiais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

II - assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções, coordenando as atividades dos setores de atividades administrativas, inclusive as assessorias;

III - prestar assessoria político-administrativa ao Prefeito Municipal;

IV - coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades;

V - promover a divulgação e relações públicas do Governo Municipal;

VI - controlar e fiscalizar o funcionamento das feiras livres;

VII - controlar e fiscalizar as concessões e permissão dos serviços de utilidade pública;

VIII - administrar os cemitérios municipais;

ARTIGO 269 - Compete à Assessoria de Planejamento:

I - Prestar assessoramento geral ao Prefeito;

II - elaborar os planos e programas anuais e plurianuais, do Governo Municipal e controlar a sua execução;

III - promover a elaboração do PDDI, bem como sua permanente avaliação e atualização;

IV - coletar e analisar dados estatísticos;

V - realizar o controle de arrendamentos, loteamentos e construções, através da aprovação de licenciamento de obras e da fiscalização de obras e posturas;

VI - manter atualizadas as plantas gerais e cadastrais do Município, bem como planejamento, fornecendo os dados dos demais órgãos municipais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



2543
[Signature]

VII - promover estudos e pesquisas sobre problemas de desenvolvimento econômico, social e físico do Município;

VIII - promover a modernização administrativa, através da racionalização dos métodos e processos de trabalho e análise organizacional.

ARTIGO 27º. - Compete à Assessoria Jurídica:-,

I - representar o Município em qualquer Instância Judiciária;

II - assessorar o Prefeito Municipal e os diversos órgãos municipais em assuntos jurídicos;

III - efetuar a cobrança judicial de Dívida Ativa do Município;

IV - cooperar com o Prefeito no estudo e elaboração de projetos de lei e examinar, do ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito pela Câmara Municipal.

ARTIGO 28º. - Compete à Comissão Municipal de Esportes:-

I - coordenar e incentivar as atividades esportivas amadoras do Município;

II - atender as determinações da Secretaria de Esportes e Turismo do Estado;

III - pronunciar-se sobre pedidos de auxílios, subvenções ou contribuições a serem concedidas pela Prefeitura às entidades, clubes ou associações desportivas do Município;

IV - auxiliar à Administração dos próprios esportivos municipais.

ARTIGO 29º. - Compete à Comissão Municipal de Turismo assessorar o Prefeito na formulação e execução de medidas relativas ao desenvolvimento do Município.

ARTIGO 30º. - Compete ao Setor de Finanças:-

I - centralizar o exercício das atividades relativas ao recebimento, pagamento e guarda de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



2544
[Signature]

valores;

II - executar os registros e controle contábil e orçamentário da Prefeitura;

III - efetuar o lançamento e a arrecadação dos tributos e demais rendas;

IV - exercer auditoria contábil sobre todos os órgãos competentes da estrutura administrativa da Prefeitura.

ARTIGO 31º. - Compete ao Setor de -
Obras, Viação e Serviços Urbanos:-

I - construção e conservação das estradas e pontes municipais;

II - executar, fiscalizar e conservar as obras públicas do Município;

III - promover a abertura, terraplenagem, pavimentação e conservação dos logradouros públicos;

IV - executar outras atividades correlatas pertinentes a obras e serviços de engenharia em geral de responsabilidade da Prefeitura;

V - manter os serviços de limpeza pública e coleta de lixo;

VI - controlar e fiscalizar o funcionamento do matadouro e mercado municipal;

VII - realizar as atividades relativas à construção e conservação de jardins, parques e praças públicas, bem como a arborização pública;

VIII - realizar as atividades relacionadas com a iluminação pública;

IX - administrar o terminal rodoviário de passageiros;

X - supervisionar e coordenar as medidas relativas ao disciplinamento de trânsito e tráfego do Município;

XI - centralizar os serviços pertinentes ao transporte, à oficina e garagem municipais.

ARTIGO 32º. - Compete ao Setor Admi -

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



1045
[Handwritten signature]

nistrativo:-

I - supervisionar e coordenar a execução de atividades ligadas a protocolo e ao arquivamento e inutilização de papéis e documentos;

II - centralizar os serviços e assuntos pertinentes ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, disciplina administrativa, direitos e deveres, assistência ao servidor e classificação de cargos e empregos;

III - centralizar os serviços e assuntos pertinentes à administração de material e do patrimônio, alienações, comunicações e arquivos;

IV - realizar as atividades de zeladoria.

ARTIGO 33º. - Compete ao Setor de Educação, Saúde e Assistência Social:-

[Handwritten signature]
I - promover e superintender a elaboração e execução das diretrizes relativas à Educação em estabelecimentos municipais, especialmente a referente a parques infantis;

II - manutenção de bibliotecas e atividades correlatas de cultura e recreação.

III - assistência médica e assistência social à população local;

IV - ajuda aos necessitados e orientação dos desajustados, visando a recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos ou grupos sociais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 34º. - Em lei especial, será estabelecida a organização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 35º. - O regime jurídico dos funcionários públicos municipais será definido em lei especial.

ARTIGO 36º. - O Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



46
[Signature]

regulamentará a presente lei no prazo de 60 (ses -
senta) dias, consubstanciado em Decreto, o regime |
interno da Prefeitura, que discriminará as atribui |
ções e competências do órgão constantes do artigo |
15º e demais disposições desta lei.

ARTIGO 37º. - No caso específico de estru |
tura administrativa instituída por esta lei, o Pre |
feito poderá aperfeiçoá-la, através do regimento |
a que se refere o artigo anterior ou de decretos
criando os órgãos que se fizerem necessários ou
extinguindo os que não o sejam.

§ 1º.- O Prefeito poderá, através do re |
gimento interno a que se refere o artigo 36º desta |
lei ou de decretos, delegar competência às diver |
sas chefias para proferir despachos decisórios.

§ 2º.- Em qualquer momento, o Prefeito |
poderá segundo seu único critério, avocar a si - |
qualquer competência decisória delegada.

ARTIGO 38º. - Através de Decretos ou
Portarias, o Prefeito Municipal estabelecerá as
normas de operação dos serviços administrativos,
adotando rotinas, procedimentos e formulários que |
visem a sua racionalização.

ARTIGO 39º. - O horário de funcionamento |
da Prefeitura Municipal será pelo Prefeito fixado |
e obedecendo o horário mínimo de 33 (trinta e
tres) horas semanais.

ARTIGO 40º. - As despesas decorrentes da
execução desta lei serão atendidas no corrente - |
exercício, com os recursos previstos nas dotações |
consignadas no orçamento em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



4547
[Handwritten signature]

ARTIGO 41º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1983.

[Handwritten signature: José Vicente Zézito Falci]

- JOSE VICENTE ZÉZITO FALCI -
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 30 de março de 1983.

[Handwritten signature]
- BRAZ PECCI -
Respondendo p/ Secretaria

Recebi em 30.3.83

[Handwritten signature]

Certório do Registro Civil e Anexos
Distribuidor - Contador - Partidor
Comarca de Ibiúna - SP.
Joaquim José da Silva Ferreira
Serventário Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 31/89 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 05 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi lido na Sessão Ordinária do mesmo dia, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e nesta data encaminhado às Comissões competentes conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico ainda, que o referido Projeto de Lei foi inscrito para 1ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada para o dia 09 p. futuro.

Ibiúna, 06 de junho de 1989.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
Assistente do Diretor da Secretaria
Administrativa



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

51187
19 de junho de 1989
DE TADEU ANTUNES SOARES
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 31/89 - PARECER CONJUNTO

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR:- VEREADOR- ANTONIO CARLOS DE MORAES

O Projeto de Lei Nº. 31/89 que "dispõe sobre a organização administração da Prefeitura Municipal de Ibiúna, e dá outras providências". Encontra-se acostados nos autos os documentos relativos as Leis elaboradas na Administração anterior que tratam da mesma matéria.

Do ponto de vista jurídico e constitucional, essa Comissão de Justiça e Redação opina pela aprovação do referido Projeto, ressalvando evidentemente a deliberação do Douto Plenário, que é soberano em suas decisões.

Do ponto de vista orçamentário, a Comissão de Finanças e Orçamento também opina pela aprovação.

As demais Comissão também analisando a matéria concluem pela referida aprovação.

A redação também está perfeita quanto a sua forma. Esperamos seja cumprido na íntegra seus mandamentos. É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de junho de 1989.

Antonio Carlos de Moraes

Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: José Jorge Rabelo, Luiz Clemente Machado

Kenzi Suganara

Pres. Comissão de Obras, Servs. Públicos e Ativs. Privadas

Membros: Fortunato Coelho Ramalho, Lourival Corrêa de Araujo

Vicente Agostinho Filho

Pres. Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Membros: Celestino Rodrigues de Oliveira, Celso Roberto de

Vernameo
Satio Teramas

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: *Waldemar L. de S.*
Maldomiro Ferreira de Campos



Ivo Irineu Soares de Campos

O Projeto de Lei nº. 31/89 que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Itiúba, e de outras providências, encontra-se submetido nos autos ao processo relativo às leis elaboradas na Administração antes da promulgação da Constituição de 1988.

Do ponto de vista jurídico e constitucional, este Projeto, redigido e redigido pela aprovação do Conselho Municipal, que é aprovado em suas decisões.

Do ponto de vista orçamentário, a Comissão de Finanças e Orçamento também opinou pela aprovação.

As demais Comissões também analisando a matéria concluem pela referida aprovação.

A redação faz-se esta certifica quanto a sua forma. Esperamos seja cumprido na íntegra seus mandamentos.

É o nosso parecer.

Feito nas Comissões, 09 de Junho de 1989.

Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação
Antonio Carlos de Moraes

Membros: José Jorge Rebelo
Luiz Clemente Machado

Pres. Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas
Vicente Agostinho Filho

Membros: Fortunato Góes Ramalho
Lourival Góes de Araújo



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1560
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 31/89 recebeu Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas, Educação Saúde e Assistência Social, e Finanças e Orçamento na Sessão Extraordinária do dia 09 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi colocado em discussão e votação nominal na mesma Sessão, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes.

Certifico finalmente que em face da aprovação em 1ª discussão e votação, foi o Projeto de Lei nº. 31/89 inscrito para 2ª discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária da presente data.

Ibiúna, 12 de junho de 1989.

[Handwritten signature]
AMAURO GABRIEL VIEIRA
Assistente do Diretor da Secretaria
Administrativa



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

51
[Signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 16/89

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiúna e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º-Esta Lei estabelece as normas básicas sobre a organização da Prefeitura Municipal, bem como os órgãos que a compõe.

Artigo 2º-As atividades da Administração Municipal obedecerão aos seguintes fundamentos:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - descentralização;
- IV - delegação de competência;
- V - controle;
- VI - racionalização e produtividade.

Artigo 3º-O Planejamento, como função da Administração, envolve a seleção de objetivos e diretrizes, programas e procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

[Signature]
[Signature]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

52
[Handwritten signature]

Artigo 4º-Os objetivos do Governo Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento Plurianual;
- III - Orçamento-Programa.

Artigo 5º-As atividades de administração municipal e, especialmente, a execução de planos e programas de Governo serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 6º-A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 7º-A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo único - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Artigo 8º-A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

[Handwritten signature]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

253
[Handwritten signature]

Artigo 9º-Os serviços Municipais deve -
rão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a preva
lência dos objetivos necessários, de natureza burocrática, me
diante:

- I - Repressão de hipertrofia das ativi -
dades-meio, que deverão, sempre que
possível, ser organizadas sob a for
ma de sistema;
- II - A eliminação de tramitações desne -
cessárias de papéis;
- III - Livre e direta comunicação horizon -
tal entre os órgãos da administra -
ção, para a troca de informações, es
clarecimentos e comunicações;
- IV - A supressão de controles meramente
formais e daqueles cujo custo admi -
nistrativo seja, evidentemente, su -
perior ao risco.

Artigo 10- Para a execução de seus pro -
gramas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados
à disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e es
trangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solu -
ção de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos fi
nanceiros e técnicos.

Parágrafo Único - Para cumprimento do
"caput" deste artigo o Prefeito Municipal deverá solicitar au
torização à Câmara Municipal.

Artigo 11- A Administração deverá prome
ver a integração da comunidade na vida político-administrativa
do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servi
dores municipais, representantes de outras esferas de governo
e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhe
cimentos específicos de problemas locais.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

254
[Handwritten signature]

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 12- A Prefeitura Municipal de Ibiúna tem a seguinte estrutura básica subordinada diretamente ao Prefeito:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Divisão de Esportes, Turismo e Lazer;
- III - Divisão de Educação e Cultura;
- IV - Divisão de Higiene e Saúde Pública;
- V - Divisão de Administração;
- VI - Divisão de Obras e Serviços Públicos;
- VII - Divisão de Finanças;
- VIII - Divisão de Promoção Social;
- IX - Divisão de Agricultura e Meio Ambiente;

Artigo 13- O Gabinete do Prefeito, com Setor de Expediente, compreende:

- I - Secretaria Geral da Administração;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria Técnica;
- IV - Setor de Biblioteca e Documentação;
- V - Centro de Processamento de Dados;

Artigo 14- A Divisão de Esportes, Turismo e Lazer, com Setor de Expediente, compreende:

- I - Seção de Esportes, com Setor de Eventos;
- II - Seção de Turismo e Lazer, com Setor de Eventos.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

55
[Handwritten signature]

Artigo 15- Divisão de Educação e Cultura, com Setor de Expediente, compreende;

- I - Biblioteca Municipal, com Setor de Eventos;
- II - Seção de Educação, com:
 - 1- Setor de Pré-Escola;
 - 2- Setor de Merenda Escolar.
- III - Seção de Cultura, com:
 - Setor de Atividades Culturais e Eventos.

Artigo 16- Divisão de Higiêne e Saúde Pública, com Setor de Expediente, compreende:

- I - Seção de Prevenção e Assistência Médica à Saúde; com:
 - 1- Setor de Prevenção à Saúde;
 - 2- Setor de Assistência Médica.
- II- Seção de Assistência Odontológica, com:
 - 1- Setor de Assistência Odontológica ao Escolar;
 - 2- Setor de Assistência Odontológica à Comunidade.
- III- Seção de Higiêne e Saúde Pública, com:
 - 1- Setor de Fiscalização;
 - 2- Setor de Orientação.

Artigo 17- Divisão de Administração, com Setores de Expediente I e Setor de Expediente II, compreende:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



GABINETE

CAMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

156
[Handwritten signature]

- I- Seção de Serviços Gerais de Manutenção, com:
 - 1- Setor de Manutenção;
 - 2- Setor de Zeladoria.
- II- Seção de Transportes Internos, com Setor de Oficina mecânica.
- III- Seção de Comunicações Administrativas, com:
 - 1- Setor de Protocolo e Arquivo;
 - 2- Setor de Expedição.
- IV- Seção de Pessoal, com:
 - Setor de Cadastro e Frequência de Pessoal.
- V- Seção de Material e Patrimônio, com:
 - 1- Setor de Material;
 - 2- Setor de Patrimônio;
- VI- Seção de Programação e Controle de Estoques, com:
 - 1- Setor de Abastecimento;
 - 2- Setor de Suprimentos para Alimentação.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Artigo 18- Divisão de Obras e Serviços Públicos, com Setor de Expediente, compreende:

- I- Seção de Construção de Estradas Municipais;
- II- Seção de Edifícios e Obras Públicas, com:
 - 1- Setor de Construção e Manutenção de Obras Públicas;
 - 2- Setor de Construção e Conservação de Logradouros Públicos.
- III- Seção de Hortas, Parques e Jardins com:
 - 1- Setor de Planejamento;



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

57
[Handwritten signature]

IV- Seção de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com
Setor de Elaboração e Aprovação de Projetos.

V- Seção de Limpeza Pública;

VI- Seção de Administração de Cemitérios.

Artigo 19- Divisão de Finanças, com Setor de Expediente, compreende:

I- Seção de Contabilidade e Execução Orçamentária;

II- Seção de Tributação, com:
Setor de Inspeção Tributária.

Artigo 20- Divisão de Promoção Social, com Setor de Expediente, compreende:

I- Seção de Administração de Creches;

II- Seção de Promoção Social.

Artigo 21- Divisão de Agricultura e Meio Ambiente, com Setor de Expediente, compreende:

I- Seção de Orientação e Assistência à Agricultura;

II- Seção de Administração de Parques e Áreas Naturais, com:

1- Setor de Preservação e Proteção dos Recursos Naturais;

2- Setor de Pesquisas Naturais.

III- Seção de Planejamento e Controle Ambiental, com:

1- Setor de Planejamento Ambiental;

2- Setor de Controle Ambiental.

IV- Seção de formulação e avaliação da política municipal de meio ambiente.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

58
[Handwritten signature]

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO - I

DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 22 - Ao Gabinete do Prefeito cabe a execução dos serviços relacionados com:

- I - As audiências e representações do Prefeito;
- II - O expediente encaminhado ao titular da Pasta;
- III - O arquivo do Gabinete;
- IV - Coordenação Geral da Prefeitura.

SEÇÃO - II

DA SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23 - À Secretaria Geral da Administração, unidade a nível de Departamento, cabe a coordenação geral da Prefeitura e a execução de funções delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO - III

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 24 - À Assessoria Jurídica cabe a orientação e consultoria na área própria do Município, podendo ser-lhe atribuído o procuratório judicial, a critério do Prefeito.

SEÇÃO - IV

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Artigo 25 - A Assessoria Técnica tem as seguintes atribuições:

- I - Assessorar o Prefeito no desempenho de suas funções;
- II - Preparar atos do Titular na Pasta;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

159
[Handwritten signature]

- III - Opinar sobre assuntos que lhe fo -
rem encaminhados;
- IV - Manifestar-se nos processos e expe -
dientes que lhe forem encaminhados;
- V - Elaborar e acompanhar a e e cução
de rotinas de trabalho que visem
ao aperfeiçoamento e ao desenvolvi -
mento das atividades da Prefeitura;
- VI - Elaborar o planejamento da políti -
ca de recursos humanos no âmbito
da Prefeitura;
- VII - Coordenar, controlar e avaliar a
execução da política salarial, se -
leção administração e desenvolvi -
mento de recursos humanos;
- VIII - Manifestar-se em assuntos relati -
vos a recursos humanos, observadas
as políticas, diretrizes e normas
já estabelecidas.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

SEÇÃO V

DO SETOR DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO

Artigo 26- Setor de Biblioteca e Docu -
mentação tem as seguintes atribuições:

- I - Reunir, ordenar, classificar, guar -
dar e conservar textos, documentos,
elementos estatísticos e dados dis -
criminativos referentes às ativida -
des da Prefeitura;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

1160
[Handwritten signature]

- II - Adquirir, registrar, classificar, guardar, conservar e permutar obras de interesse para o serviço público municipal;
- III - Reunir, classificar e conservar a documentação necessária ao estudo e orientação dos problemas da administração municipal;
- IV - Organizar e manter atualizados os arquivos e fichários de legislação geral e de jurisprudência firmada relativos à competência da Prefeitura,

SEÇÃO VI

DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Artigo 27-Ao Centro de Processamento de Dados compete:

- I - Informatizar a Prefeitura Municipal, processando cadastros, emissão de carnês e arquivo de dados.

SEÇÃO VII

DA DIVISÃO DE ESPORTES, TURISMO E LAZER

Artigo 28- A Divisão de Esportes, Turismo e Lazer, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

[Handwritten signature]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1561
[Signature]

- IV - Promover estudos para melhoria do
- I - Executar a política de Esportes, Recreação e Turismo do Município;
 - II - Orientar o Prefeito em assuntos de Esportes, Recreação e Turismo;
 - III - Opinar e fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação ao Esporte, Recreação e Turismo;
 - IV - Promover o intercâmbio de informações e da assistência técnica com demais instituições públicas e privadas, municipais estaduais, federais ou internacionais;
 - V - Incentivar, de modo geral, as atividades relacionadas com seu campo de ação;
 - VI - Planejar, coordenar e orientar as atividades de seus órgãos subordinados.

SEÇÃO VIII

DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 29.- A Divisão de Educação e Cultura, tem por meio de suas unidades as seguintes atribuições:

- I - Executar a política educacional e cultural do Município;
- II - Orientar o Prefeito em assuntos de Educação e Cultura do Município;
- III - Promover o desenvolvimento do processo educacional e cultural, incentivando a integração escola-comunidade;

[Signature]
[Signature]



GABINETE

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTADO DE SÃO PAULO

1162
[assinatura]

- IV - Promover estudos para melhoria do desenvolvimento educacional e cultural do Município;
- V - Promover o intercâmbio de informações e assistência técnica com demais instituições públicas e privadas;
- VI - Promover atividades educativas e culturais na comunidade;

SEÇÃO IX

DA DIVISÃO DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA

Artigo 30- A Divisão de Saúde e Higiene Pública, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I - Colaborar para a integração dos recursos e ações nos programas de saúde do município, vindos de órgãos estaduais, federais, privados ou internacionais;
- II - Integrar e hierarquizar os serviços de saúde;
- III - Normatizar as ações de saúde no âmbito do Governo Municipal;
- IV - Realizar estudos e pesquisas de interesse da saúde da população;
- V - Promover e executar a prestação de assistência médica e hospitalar à população;
- VI - Promover campanhas de esclarecimento público na área da saúde, especialmente de vacinação e, em colaboração, quando for solicitada, com as demais esferas governamen-

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2163
[Handwritten signature]

VII - Organizar e implantar planos de saúde à população;

VIII - Elaborar convênios ou contratos para a prestação de serviços de saúde por meio de órgãos públicos, entidades particulares ou organismos internacionais;

IX - Fiscalizar os Convênios elaborados com o Governo do estado e entidades particulares;

X - Administrar e zelar pelo Pronto Socorro Municipal;

XI - Promover e executar a prestação de assistência odontológica à população;

XII - Promover campanhas de esclarecimento público na área de odontologia;

XIII - Administrar e zelar pelos consultórios dentários municipais;

XIV - Elaborar e executar programas e campanhas de higiene e saúde, voltadas ao combate das epidemias de origem animal, insetológicas e parasitológicas;

XV - Auxiliar na Fiscalização de estabelecimentos comerciais e industriais, no que pertine à higiene e saúde pública, inclusive quanto ao fornecimento de produtos de origem animal, "in natura", à população.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

DS 64
[Handwritten signature]

SEÇÃO X

DA DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 31- A Divisão de Administração, cabe a prestação de serviços nas áreas de serviços gerais de manutenção, transportes internos, comunicações administrativas, pessoal, material e patrimônio, programação e controle de estoques:

SUBSSEÇÃO I

DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO

Artigo 32- A Seção de Serviços Gerais de Manutenção, por meio de suas unidades tem as seguintes atribuições:

- I - Manter a vigilância do prédio -se de da Prefeitura;
- II - Executar os serviços de telefonia e radiofonia;
- III - Atender ao público em geral;
- IV - Executar os serviços de limpeza e zelar pela guarda e uso dos materiais;
- V - Conservar e manter as instalações elétricas, hidráulicas e as de comunicações;
- VI - Promover a revisão e o conserto de aparelhos elétricos, máquinas e equipamentos em geral;
- VII - Executar os serviços de serralheria, marcenaria, carpintaria e pintura em geral;

[Handwritten signature]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1265
[Signature]

- VIII - Providenciar a confecção, colocação ou manutenção de persianas, cortinas ou tapetes;
- IX - Substituir vidros e espelhos;
- X - Executar os serviços de copa do Paço Municipal;
- XI - Programar e preparar os expedientes relativos à requisição de mantimentos;

SUBSEÇÃO II

SEÇÃO DE TRANSPORTES INTERNOS

Artigo 33- A Seção de Transportes Internos, por intermédio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I - Manter registros de veículos, segundo a classificação em grupos previstos na legislação específica;
- II - Emitir pareceres sobre:
 - a - alteração de quantidades de veículos;
 - b - programação anual de renovação;
 - c - conveniência de novas aquisições para substituição, complementação ou suplementação de frota de veículos;
 - d - conveniência de locação de veículos ou de utilização, no serviço público, de veículos pertencentes a funcionários ou servidores;

[Signature]
[Signature]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2566
[Handwritten signature]

- e - distribuição e utilização de veículos para as demais Divisões da Administração Municipal;
- f - criação, extinção, instalação e fusão de postos de serviço e oficinas;
- g - utilização adequada, guarda e conservação dos veículos oficiais e, se for o caso, em convênio;
- h - Conveniência do seguro geral;
- i - conveniência do recebimento de veículos mediante convênio;

III - Instruir processos relativos à autorização:

- a - para funcionário ou servidor usar veículo de sua propriedade, em serviço público, mediante retribuição pecuniária;
- b - para funcionário ou servidor, legalmente habilitado, dirigir veículos oficiais;
- c - providências sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, e, se autorizados, o seguro geral;

IV - Em relação a Custos:

- a - acompanhar e controlar as despesas por veículo;
- b - manter os registros necessários à apuração dos custos pela administração do Município;



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PS 67
[Handwritten signature]

- V - em relação aos suprimentos:
 - a - providenciar a reposição, em caráter de emergência, das peças de veículos em manutenção;
 - b - requisitar materiais à Seção de suprimentos e recebê-los controlando sua quantidade e qualidade;
 - c - zelar pela guarda e conservação dos materiais;
 - d - controlar a aquisição e a entrega de materiais e peças requisitadas;
- VI - Manter os veículos em condições seguras para a utilização;
- VII - Solicitar à chefia providências para os reparos que a Oficina não puder realizar;
- VIII - Manter a chefia informada sobre os veículos que não estejam em condições de utilização.

SUBSEÇÃO IV

DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 34 - A Seção de Comunicações Administrativas, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I - Formar processos ou expedientes;
- II - Realizar trabalhos complementares de Protocolo e Arquivo;
- III - Receber e distribuir, às unidades correspondentes, os papéis, processos, expedientes e a correspondência endereçada a órgãos ou autoridades estabelecidas no Paço



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

168
[Handwritten signature]

- IV - Expedir papéis, processos, expedientes e a correspondência oficial;
- V - Receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de papéis, processos e expedientes;
- VI - Prestar informações sobre a localização de papéis, processos e expedientes;
- VII - Emitir relatórios sobre dados relativos a papéis, processos e expedientes;
- VIII - Arquivar papéis e processos;
- IX - Expedir certidões.

SUBSEÇÃO V

DA SEÇÃO DE PESSOAL

Artigo 35- A Seção de Pessoal, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I - Preparar os expedientes relativos à contratação, nomeação, posse e concessão de vantagens aos funcionários e servidores;
- II - Manter atualizado o cadastro e prontuário do pessoal;
- III - Preparar e registrar os atos relativos à vida funcional dos serviços;
- IV - Controlar a classificação e o exercício dos servidores;
- V - Registrar e controlar a frequência mensal;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

1569
[Handwritten signature]

- VI - Expedir atestados e preparar certidões relacionadas com a frequência e vida funcional do servidor;
- VII - Apurar o tempo de serviço, para todos os efeitos, tomando as providências cabíveis e necessárias.
- VIII - Elaborar apostilas sobre alteração de dados pessoais e funcionais dos servidores;
- IX - Preparar e encaminhar ao Prefeito expedientes relativos a atos previstos em Lei, sobre a vida funcional do servidor.

SUBSEÇÃO VI

SEÇÃO DE SUPRIMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Artigo 36-A Seção de Material e Patrimônio, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I- Manter cadastro de fornecedores;
- II- Preparar o expediente à aquisição de material ou à prestação de serviços;
- III- Analisar as propostas de fornecimento;
- IV- Organizar e manter atualizado cadastro das empresas fornecedoras;
- V- Instruir os processos de cadastramento de fornecedores;
- VI- Verificar os documentos apresentados quanto à sua legalidade;
- VII- Solicitar as renovações dos documentos vencidos às empresas cadastradas;
- VIII- Acompanhar, quanto ao cumprimento do prazo de entrega, o desempenho dos fornecedores, anotando-o em suas fi-



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

8870
[Handwritten signature]

- chas cadastrais e conceituando-os de acordo com o cumprimento exigido;
- IX - Manter informados os órgãos interessados a respeito do desempenho das empresas fornecedoras;
- X - Cadastrar e chapear o material permanente recebido;
- XI - Registrar a movimentação dos bens imóveis;
- XII - Providenciar a baixa patrimonial e o seguro dos bens móveis e imóveis;
- XIII - Proceder, periodicamente, ao inventário de todos os bens móveis constantes do cadastro;
- XIV - Providenciar e controlar as locações de imóveis que se fizerem necessárias;
- XV - Verificar, com periodicidade, o estado dos bens móveis e imóveis;
- XVI - Promover medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais.

SUBSEÇÃO - VI

SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUES

Artigo 37-A Seção de Programação e Controle de Estoque, por intermédio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I - Analisar a composição dos estoques com o objetivo de verificar sua correspondência às necessidades efetivas;



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1971
[Handwritten signature]

- II - Fixar níveis de estoques de materiais pertinentes ao Setor;
- III - Efetuar pedidos de compra para formação ou reposição de seu estoque;
- IV - Receber, conferir, guardar e distribuir, mediante requisição, os materiais e demais utensílios adquiridos pelo Setor;
- V - Realizar balancetes mensais e inventários físicos e de valor, do material estocado;
- VI - Elaborar levantamento estatístico de consumo anual para orientar a elaboração do Orçamento Programa;
- VII - Elaborar relação de materiais considerados excedentes ou em desuso.

SEÇÃO XI

DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 38- A Divisão de Obras e Serviços Públicos, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I - Pesquisar e propor soluções funcionais e econômicas para a localização e construção de edifícios e instalações adequadas aos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como as normas e especificações técnicas correspondentes;



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

72
[Handwritten signature]

- II - Promover, em colaboração com órgãos públicos e privados, a pesquisa de métodos e materiais, com o objetivo de aprimorar a tecnologia das construções;
- III - Colaborar na elaboração de estudos de planejamento urbano e territorial com entidades estaduais, federais ou de interesse privado;
- IV - Projetar, fiscalizar e administrar a construção, reforma e ampliação de edifícios, pontes, e viadutos em vias públicas municipais;
- V - Elaborar estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira, necessários à implantação das obras mencionadas, promovendo, junto às entidades interessadas, a modificação de programas, quando demonstrada sua conveniência;
- VI - Exercer integralmente a gerência técnica e administrativa dos projetos e obras sob sua responsabilidade;
- VII - Elaborar convênios e contratos para a prestação de serviços, execução de obras e aquisição de materiais e equipamentos;
- VIII - Promover a integração dos serviços locais com serviços particulares ou públicos de outras esferas político-administrativas;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LS 73
[Signature]

- IX - Elaborar convênios e contratos para a prestação de serviços por meio de outras entidades públicas ou privadas;
- X - Desenvolver estudos e pesquisas de interesse para seu campo de atuação;
- XI - Elaborar Projetos de Obras Públicas;
- XII - Fiscalizar obras públicas e particulares;
- XIII - Expedir alvará de obras particulares;
- XIV - Aprovar Projetos particulares com alinhamento predial e fornecimento de Referência de Nível (R.N).

SEÇÃO - XII

DA DIVISÃO DE FINANÇAS

Artigo 39 - A Divisão de Finanças, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I- Estabelecer e executar a política financeira e orçamentária do Município;
- II- Elaborar o orçamento e controlar sua execução;
- III- Estabelecer e executar a política fiscal;
- IV- Desenvolver ações estratégicas, visando a eficácia da administração financeira do Município;
- V- Promover a integração dos serviços de informações orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais do Município;



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2574
[Handwritten signature]

- VI - Coordenar as informações destinadas a decisões financeiras, organizando dados;
- VII - Apresentar os Balanços Gerais do Município que compõem a prestação de contas do Prefeito ao Poder Legislativo, acompanhado do respectivo relatório;
- VIII - Elaborar relatório sobre a situação econômico-financeira do Município, assim como do acompanhamento da execução orçamentária.

SEÇÃO - XIII

DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 40 - A Divisão de Promoção Social, por intermédio de suas unidades, possui as seguintes atribuições:

- I - Formular e executar a política municipal de Promoção e Assistência Social;
- II - Orientar o Prefeito nos assuntos de sua competência;
- III - Desenvolver Planos e Programas destinados à execução ou atividades de promoção humana e incentivar a ação e participação comunitária, a assistência social e a educação de base;
- IV - Executar o desenvolvimento e treinamento de recursos humanos para a prestação de serviços na área social;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1375
[Handwritten signature]

V - Elaborar contratos ou Convênios para a prestação de serviços na área de sua competência com órgãos públicos, entidades particulares e os organismos internacionais.

SEÇÃO - XIV

DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Artigo 41- A Divisão de Agricultura e Meio Ambiente, por meio de suas unidades, tem as seguintes atribuições:

- I - Formular a política de atuação da Prefeitura com relação à Agricultura e Meio Ambiente;
- II - Coordenar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento e controle da agricultura e meio ambiente;
- III - Estimular, promover e desenvolver programas e projetos necessários à preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;
- IV - Executar pesquisas e estimular a participação da comunidade com vistas aos objetivos de desenvolvimento e controle da agricultura e meio ambiente;
- V - Observar e fazer cumprir a legislação relativa ao controle sobre o meio ambiente compreendendo a qualidade do ar, solo e água.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

076
[Signature]

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO - I

DO PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 42- Ao Prefeito Municipal, além de outras competências que lhe forem conferidas, cumpre:

- I - Propor a política e as diretrizes adotadas pela Administração Pública Municipal;
- II - Formular, analisar, executar e acompanhar as políticas relativas ao desenvolvimento da administração Pública Municipal;
- III - Criar Comissão não permanente e Grupos de Trabalho;
- IV - Comparecer perante a Câmara Municipal em suas comissões especiais de inquérito para prestar esclarecimentos, espontaneamente ou quando regularmente convocado;
- V - Encaminhar informações à Câmara Municipal, em função de indicações e requerimentos;
- VI - Administrar e responder pela execução de programas de trabalho da Administração Pública Municipal, de acordo com a política e diretrizes fixadas;
- VII - Decidir sobre as proposições encaminhadas pelos dirigentes dos órgãos subordinados;



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1577
[Handwritten signature]

- VIII - Delegar atribuições e competências, por ato expresso, aos seus subordinados;
- IX - Decidir sobre os pedidos formulados em grau de recurso;
- X - Autorizar entrevistas de funcionários e servidores da Administração Pública Municipal à imprensa em geral, sobre assuntos da Administração;
- XI - Avisar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências dos órgãos, funcionários ou servidores subordinados;
- XII - Apresentar relatório anual dos serviços executados pela Administração Pública Municipal;
- XIII - Representar o Município em Juízo ou fora dele.

SEÇÃO - II

DO SECRETARIO GERAL

Artigo 43 - A Secretaria Geral, além de outras competências que lhe forem conferidas por Lei ou pelo Prefeito, cumpre:

- I - Representar o Chefe do Executivo nos atos oficiais;
- II - Assistir ao Chefe do executivo nas atividades relativas ao cerimonial e relações públicas;
- III - Efetuar os controles de prazos para os requerimentos, informações, indicações de vereadores e apreciação dos Projetos de Leis pela Câmara.
- IV - Outras atividades referentes à Coordenação Geral.



GABINETE

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTADO DE SÃO PAULO

1278
[Handwritten signature]

SEÇÃO - III

DA ASSESSORIA JURÍDICA

te:

- Artigo 44- Ao Assessor Jurídico compete:
- I - Representar o Município em todos os juízos, instâncias e tribunais, nos casos autorizados pelo Prefeito;
 - II - Representar o Município em todos os atos de tabelionato nos casos autorizados pelo Prefeito;
 - III - Examinar os aspectos jurídicos dos Atos administrativos, assinando-os conjuntamente com o Prefeito quando da sua promulgação;
 - IV - Elaborar estudos de natureza jurídico-administrativa;
 - V - Processar inquéritos e sindicâncias, ressalvada a possibilidade de designação de outro servidor;
 - VI - Elaborar pareceres sobre aspectos jurídicos, quando houver solicitação do Chefe do executivo;
 - VII - Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município nos casos autorizados pelo Prefeito.

SEÇÃO - IV

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Artigo 45- Ao Assessor Técnico compete:

- I - Promover o Processo de planejamento integrado do desenvolvimento do Município.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2079
[Handwritten signature]

- II - Elaborar o plano global de atividades municipais e acompanhar a sua execução;
- III - Promover as atividades de planejamento nos órgãos municipais;
- IV - Promover estudos e propor medidas objetivando a racionalização da organização;
- V - Assessorar o Prefeito e os diversos órgãos da administração Municipal em todos os assuntos relacionados ao desenvolvimento sócio-econômico e administrativo.

SEÇÃO - V

DOS DIRETORES DE DIVISÃO

Artigo 46- Aos Diretores da Divisão, em suas respectivas áreas de atuação compete orientar e acompanhar o andamento das atividades das unidades subordinadas, bem como decidir em instância inferior à do Prefeito as matérias de sua competência.

SEÇÃO - VI

DOS CHEFES DE SEÇÃO

Artigo 47- Aos Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

- I - Distribuir os Serviços;
- II - Orientar e acompanhar as atividades dos funcionários e servidores subordinados;

[Handwritten signature]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1580
[Handwritten signature]

V - Redução dos custos de operação dos serviços de órgãos e entidades públicas

Artigo 51- Esta Lei entra em vigor

na data de sua publicação

ris, abrangendo seus efeitos

MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 13 D

- III - Aplicar pena de repreensão e de suspensão, limitada a 30 (trinta) dias, bem como converter em multa a pena de suspensão aplicada.

CAPÍTULO - V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48- Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, na forma prevista nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, atribuições e instalações.

Artigo 49- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 50- O Executivo atualizará, permanentemente, a Administração Municipal, de modo a assegurar:

- I - Melhores índices de prestação de serviços à população do Município;
- II - Implantação das técnicas de planejamento na administração Pública Municipal;
- III - Racionalização dos processos e métodos de trabalho e das estruturas organizacionais;
- IV - Racionalização da divisão de trabalho pelos diversos órgãos do campo funcional;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12/89
[Handwritten signature]

V - Redução dos custos de operação
dos serviços de órgãos e enti-
dades públicos

Artigo 51- Esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1989.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1989.

[Handwritten signature]
DR. TADEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE

[Handwritten signature]
WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

[Handwritten signature]
SATIO TERAMAE

2º SECRETÁRIO.

AO SR. DR.
WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS
GOVERNADOR DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
12/89



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2582
[Handwritten signature]

GABINETE

Ofício GPC nº. 429/89

Ibiúna, 13 de junho de 1989.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 16/89, referente ao Projeto de Lei nº. 31/89 que "Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiúna e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 12 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentarlhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Dr. Tadeu Antonio Soares]
DR. TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

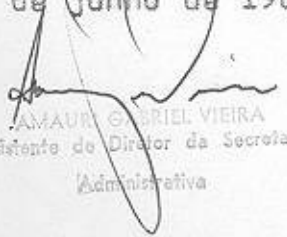
1583
Carai

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 31/89 foi colocado em 2ª Discussão e Votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em face de sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 16/89, encaminhado através do ofício GPC nº. 429/89 da presente data.

Ibiúna, 13 de junho de 1989.


AMAUURY GABRIEL VIEIRA
Assistente do Diretor da Secretaria
Administrativa